C.M.V.
Proc. Nº 00270/14
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 016/14

PROJETO DE LEI N.º 016/2014

Nº do Processo: 00270/2014 Data: 06/02/2014
Nº: **0016/2014**
Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto
Dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no município de Valinhos e dá outras providências.

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Autor: **EDSON BATISTA**

O Vereador ***Edson Batista*** *requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que* "Dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no município de valinhos/SP e da outras providencias".

JUSTIFICATIVA:

Motoboy ou motoqueiro, também conhecido como estafeta em Portugal, é um profissional que utiliza uma motocicleta (geralmente de baixa cilindrada, de 90 a 250cc) para entregar e receber diversos tipos de objetos: pizzas, *fast-foods* em geral, documentos, pagamentos bancários entre outros produtos e serviços.

Em Valinhos, este profissional tem grande importância, pois é responsável pela entrega de grande parte das compras do comércio municipal.

Visando a proteção do consumidor e do comercio, **e ainda, acreditando que a informação correta é uma grande "arma" para combater a ignorância e acidentes com as motos, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.**

Valinhos/SP, aos 04 de Fevereiro de 2014

Edson Batista
Vereador

PROJETO DE LEI _____/2014

C.M.V.
Proc. Nº 02701/14
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E MOTO ENTREGA NO MUNICIPIO DE VALINHOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Transporte de Passageiros, e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta no Município Valinhos/SP, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:.

1- **MOTO-TÁXI**- Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

2- **MOTO-ENTREGA** – Serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotor tipo motocicleta.

Art. 3º - Os Serviços de Moto Táxi e Moto Entrega classificam-se em :

I – Regulares;

II – Especiais;

III – Extraordinários.

PARÁGRAFO 1º - Regulares são os serviços executados de forma continua e permanente;

PARÁGRAFO 2º - Especiais são os serviços que destina-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) – Transporte e entrega de porta a porta

b) – Viagens eventuais e serviços de turismo.

PARÁGRAFO 3º - Extraordinários são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transporte, causados por fatores eventuais.

Art. 4º - Os veículos destinados ao serviço que alude esta Lei, deverão atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – Estar com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima do motor equivalente e 99cc (noventa e nove cilindrada, e máxima de 450 cc (quatrocentos e cinqüenta cilindrada).

III – Estar licenciado pelo Órgão oficial (CIRETRAN) no Município de Valinhos/SP, como motocicleta de aluguel e com no máximo 10 (dez) anos de uso .

IV – Estar inscrito junto a Prefeitura do Município.

V – Possuir no caso de Moto-Entrega, para transportar pequenos volumes de até 20 Kg (vinte quilogramas) baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

VI – Transportar no caso de moto Táxi um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor com touca descartável .

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Sem prejuízos de outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito os motociclistas do serviço Moto-Táxi e Moto-Entrega deverão:

I – Atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação;

II – Apresentar-se sempre uniformizado com calça comprida, camisa esporte e jaqueta padrão, informando a atividade.

Art. 6º - É vedado o transporte simultâneo de passageiros e bagagens que excedam a capacidade total de carga da motocicleta.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva do Condutor dos Veículos de que trata esta Lei, a Integridade física e material dos usuários, durante a prestação de serviços.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV

III. Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos _____/_____/_____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 270 /14

FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de fevereiro de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/fevereiro/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

270:14
07

Parecer DJ nº 40/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2014 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Valinhos/SP e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe acerca do serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, visam regulamentar o transporte de passageiros e de mercadorias em veículo automotor tipo motocicleta.

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade que impossibilita a sua transformação em lei.

A Proposição oriunda de iniciativa parlamentar tenciona estabelecer regramento específico face ao transporte de passageiros e mercadorias por motocicletas no Município, estabelecendo exigências a serem cumpridas pelos motociclistas e ao Executivo a aplicação e fiscalização do disposto no Projeto de Lei, recaindo em inconstitucionalidade formal, uma vez que infringe os preceitos constitucionais, vejamos:

Sob o ponto de vista formal relativo à repartição de competências entre os entes federados, o projeto é de competência privativa da União por tratar de trânsito e transporte, inclusive o urbano, nos termos do art. 22, XI e XX, da CF.

O art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito - Lei 9.503/93 relaciona as matérias de alçada dos municípios, em 21 incisos, sem permitir a regulamentação editada.

Apenas o prefeito, de outra parte, podia iniciar processo legislativo tendente a criar órgãos da administração, observado o disposto no art. 47, XIX, da Constituição Estadual, no tocante à fixação ou alteração das atribuições dos órgãos municipais.

Nota-se, ainda, que o Projeto de Lei gera aumento de despesa sem indicação da fonte e, destarte, colide com as disposições do artigo art. 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual.

Ademais, em relação à matéria, há julgado recente do Tribunal de Justiça de São Paulo que trata de matéria análoga a da presente propositura, o que reforça mais uma vez a competência da União e de outra parte do Executivo:

> *VOTO Nº: 14028 ADI. Nº: 0011793-19.2012.8.26.0000 COMARCA: SÃO PAULO RECTE. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO RECDO. : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO ADI - Lei 4.504/11 de Suzano, que disciplina o exercício das atividades profissionais de entrega de mercadorias com o uso de motocicletas e motonetas.* ***Lei que invade matéria privativa da União, ao dispor sobre trânsito e transporte urbano (CF, art. 22,XI e XX). Lei que igualmente usurpa competência do Executivo,ao fixar ou alterar as atribuições, organização e direção de órgãos da Administração direta (Constituição Estadual, art. 47, II, XIV e XIX).*** *Inconstitucionalidade*

Fls. Nº 170/14
89

declarada. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 11793192012826000O SP 0011793-19.2012.8.26.0000, Relator: Urbano Ruiz, Data de Julgamento: 25/07/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/08/2012). **Negritamos.**

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade.

É o parecer.

D.J., aos 07 de março de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

segue cópia do Proj. de Lei nº 936/14

C.M.V.
Proc. Nº 2253/14
Fls. 01
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 270 14
Fls. 10

REQUERIMENTO N.º 936/2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O vereador **Edson Batista** requer, nos termos do inciso VI, do artigo 133 do regimento Interno, a retirada do Projetode Lei nº 016/2014.

Justificativa:

Elaborar nova redação para adequação em novo projeto.

Valinhos, 06 de junho de 2014.

Edson Batista
Vereador
PSDB

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/06/14
PRESIDENTE

APROVADO EM ..... DISCUSSÃO/única
POR ..... VOTOS EM SESSÃO DE 10/06/14
PRESIDENTE

Providenciado
em 13/06/14

2521/14